



Publicado no Diário Oficial do Município
EDIÇÃO QUINZENAL.
De 16 a 31 / 10 / 2015.
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1216/2015.

Autoria: **Vereador PEDRO AURELIANO DA SILVA.**

Institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no Município de Piancó, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Outubro de 2015**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Piancó o “Dia do Agricultor Familiar”, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º. A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” tem por finalidade:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no Município;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com o tema;

IV – viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o agricultor familiar.

Parágrafo único. A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Piancó, em parceria com outras entidades e/ou órgãos interessados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar” de que trata esta Lei passarão a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Piancó.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piancó - PB, em 26 de Outubro de 2015.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito